

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de julho de 2023

Publicação: Terça-feira, 18 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos da Diretoria de Gestão Processual

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 004504/2022:** REPRESENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**GESTOR:** SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RAMOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco das Chagas Silva Ramos (Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária acerca da Representação formulada pelo MPC/PI, constante no Processo **TC 004504/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de julho de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/ 016186/2021

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 244/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 73/15 (9ª GRE - PICOS) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED) E WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA – EPP.

RESPONSÁVEIS: SR. HELDER SOUSA JACOBINA (SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SEED/PI NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SR. RONALD DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI).

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA (COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNAD/SEED-PI E FISCAL DO CONTRATO).

EMPRESA WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA – EPP REPRESENTADA PELO SR. WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: tomada de contas especial. CONTRATO Nº 73/15 (9ª GRE - PICOS) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED) E WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA – EPP. REGULARIDADE COM RESSALVAS. não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo ministério público de contas.

Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial. SEED. Contrato nº 73/15 (9ª GRE - Picos) firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e Wevigton de Albuquerque Frota – EPP. Julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas.*

*Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 76) e o voto do relator (peça 79), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Ronald de Moura e Silva, Lisiane Lustosa Almendra e Wevigton de Albuquerque Frota (representante da empresa Wevigton de Albuquerque Frota-EPP).

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Cons<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/ 016185/2021

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 245/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATOS Nº 77/15 (13ª GRE - SÃO RAIMUNDO NONATO) E Nº 78/15 (14ª GRE – BOM JESUS), FIRMADO ENTRE A SEED E A EMPRESA TY JERONIMO E SILVA EPP (TY LOCAÇÕES).

RESPONSÁVEIS: SR. HELDER SOUSA JACOBINA (SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SEED/PI NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SR. RONALD DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI).

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA (COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNAD/SEED-PI E FISCAL DO CONTRATO).

TY JERONIMO E SILVA EPP (TY LOCAÇÕES) REPRESENTADA PELO SR. TÚLIO YKARO JERONIMO E SILVA.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATOS Nº 77/15 (13ª GRE - SÃO RAIMUNDO NONATO) E Nº 78/15 (14ª GRE – BOM JESUS), FIRMADOS ENTRE A SEED E A EMPRESA TY JERONIMO E SILVA EPP (TY LOCAÇÕES). REGULARIDADE COM RESSALVAS. NÃO ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

1- Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

2- Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial. SEED. Contratos nº 77/15 (13ª GRE - São Raimundo Nonato) e nº 78/15 (14ª GRE – Bom Jesus), firmados entre a SEED e a empresa TY Jeronimo e Silva EPP (TY LOCAÇÕES). Julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 76) e o voto do relator (peça 79), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Tulio Ykaro Jerônimo e Silva (Representante da empresa T.Y Jeronimo e Silva Eireli), Ronald de Moura e Silva e Lisiane Lustosa Almendra.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/ 016184/2021

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 246/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATOS Nº 66/2015 E 75/2015, FIRMADOS ENTRE A SEED E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA).

RESPONSÁVEIS: SR. HELDER SOUSA JACOBINA (SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SEED/PI NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SR. RONALD DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI).

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA - COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNAD/SEED-PI E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 66/2015 (1ª GRE – PARNAIBA) E Nº 75/2015 (11ª GRE - URUÇUI).

EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA), REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. WILTON JOÃO CAMPELO BASTOS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATOS Nº 66/2015 E Nº 75/2015, FIRMADOS ENTRE A SEED E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (BR LOCADORA). REGULARIDADE COM RESSALVAS.

## NÃO ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

1. Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

2. Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial. SEED. Contratos nº 66/2015 e nº 75/2015, firmados entre a SEED e a Empresa Sousa Campelo Transportes LTDA (BR Locadora). Julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79) e o voto do relator (peça 82), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Wilton Joao Campelo Bastos (representante da empresa Sousa Campelo Transportes Ltda), Ronald de Moura e Silva e Lisiane Lustosa Almendra.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/ 016180/2021

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 247/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 71/2015 (7º GRE – VALENÇA), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEED/PI) E A EMPRESA L A P DE CARVALHO (C P M TRANSPORTES).

RESPONSÁVEIS: SR. HELDER SOUSA JACOBINA (SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SEED/PI NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SR. RONALD DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI).

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA - COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNAD/SEED-PI E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 66/2015 (1ª GRE – PARNAIBA) E Nº 75/2015 (11ª GRE - URUÇUI).

EMPRESA LAP DE CARVALHO (REPRESENTADA PELA SÓCIA SRA LUCIANE AZEVEDO PORTELA DE CARVALHO).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 71/2015 (7º GRE – VALENÇA), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEED/PI) E A EMPRESA L A P DE CARVALHO (C P M TRANSPORTES).

REGULARIDADE COM RESSALVAS. NÃO ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

1. Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

2. Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial. SEED. Contrato nº 71/2015 (7º GRE – VALENÇA), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEED/PI) e a empresa L A P DE CARVALHO (C P M TRANSPORTES). Julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 75) e o voto do relator (peça 78), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Ronald de Moura e Silva, Lisiane Lustosa Almendra e empresa LAP DE CARVALHO (C P M TRANSPORTES), representada pela sócia Luciane Azevedo Portela de Carvalho.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/ 016173/2021

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 248/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATOS NºS 69/15 (6ª GRE – REGENERAÇÃO), 74/15 (10ª GRE-FLORIANO), 79/15 (15ª GRE – CORRENTE), 83/15 (16ª GRE – FRONTEIRAS), FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA C2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA.

RESPONSÁVEIS: SR. HELDER SOUSA JACOBINA (SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SEED/PI NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SR. RONALD DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI).

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA (COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNAD/SEED-PI E FISCAL DO CONTRATO).

EMPRESA C2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA, REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATOS NºS 69/15 (6ª GRE – REGENERAÇÃO), 74/15 (10ª GRE-FLORIANO), 79/15 (15ª GRE – CORRENTE), 83/15 (16ª GRE – FRONTEIRAS), FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA C2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo ministério público de contas.

1. Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

2. Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial. SEED. CONTRATOS NºS 69/15 (6ª GRE – REGENERAÇÃO), 74/15 (10ª GRE-FLORIANO), 79/15 (15ª GRE – CORRENTE), 83/15 (16ª GRE – FRONTEIRAS), FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA C2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA. Julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53) e o voto do relator (peça 56), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações

apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Ronald de Moura e Silva, Lisiane Lustosa Almendra e à empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EPP, representada pelo sócio Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/ 016171/2021

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 249/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 67/2015 (2º GRE – BARRAS), 68/2015 (3º GRE-PIRIPIRI), 70/2015 (5º GRE- CAMPO MAIOR), 72/2015 (8º GRE-OEIRAS), 76/2015 (12º GRE-SÃO JOÃO DO PIAUÍ) E 81/2015 (18º GRE- GRANDE TERESINA), FIRMADO ENTRE A SEED E EMPRESA LOCAR TRANSPORTES LTDA.

RESPONSÁVEIS: SR. HELDER SOUSA JACOBINA (SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SEED/PI NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017).

SR. RONALD DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI).

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA (COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNAD/SEED-PI E FISCAL DO CONTRATO).

EMPRESA LOCAR TRANSPORTES LTDA, REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. LUIZ CARLOS MAGNO SILVA.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 67/2015 (2º GRE – BARRAS), 68/2015 (3º GRE-PIRIPIRI), 70/2015 (5º GRE- CAMPO MAIOR), 72/2015 (8º GRE-OEIRAS), 76/2015 (12º GRE-SÃO JOÃO DO PIAUÍ) E 81/2015 (18º GRE- GRANDE TERESINA), FIRMADO ENTRE A SEED E EMPRESA LOCAR TRANSPORTES LTDA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo ministério público de contas.

1. Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

2. Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial. SEED. Contratos nº 67/2015 (2º GRE – BARRAS), 68/2015 (3º GRE-PIRIPIRI), 70/2015 (5º GRE - CAMPO MAIOR), 72/2015 (8º GRE- OEIRAS), 76/2015 (12º GRE-SÃO JOÃO DO PIAUÍ) e 81/2015 (18º GRE- GRANDE TERESINA), firmado entre a SEED e empresa Locar Transportes Ltda. julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60) e o voto do relator (peça 63), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Ronald de Moura e Silva, Lisiane Lustosa Almendra e à empresa Locar Transportes Ltda, representada pelo sócio Luiz Carlos Magno Silva.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR

## REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 250/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREGÃO Nº 01/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: SR. ROGÉRIO SOARES CARDOSO - PREGOEIRO DA SEED/PI.

SR. RONALD DE MOURA E SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI.

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA - COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI.

SR. GIOVANI ANTUNES ALMEIDA - ADVOGADO DA SEED/PI.

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - GESTORA DA SEED/PI EM 2015.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Tomada de Contas Especial – Pregão nº 01/2015 - Secretaria de Estado da Educação do Piauí. REGULARIDADE COM RESSALVAS. não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo ministério público de contas.

1. Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

2. Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial – Pregão nº 01/2015 - Secretaria de Estado da Educação do Piauí. Julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44) e o voto do relator (peça 47), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Ronald de Moura e Silva, Rogerio Soares Cardoso, Lisiane Lustosa Almendra e Giovanni Antunes Almeida.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/ 005753/2022

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 251/2023 – SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATOS Nº 169/2016 (8º GRE – OEIRAS) E 170/2016 (12ª GRE – SÃO JOÃO DO PIAUÍ), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEED/PI) E A EMPRESA RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

RESPONSÁVEIS: SR. HELDER SOUSA JACOBINA (SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SEED/PI NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017);

SRA. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017); SR. RONALD DE MOURA E SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEED/PI);

SRA. LISIANE LUSTOSA ALMENDRA (COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNAD/SEED-PI E FISCAL DO CONTRATO);

RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – EPP, ATUALMENTE DENOMINADA DRM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI (CNPJ Nº 17.453.682/0001- 90), REPRESENTADA PELA SÓCIA SR.ª ISABELA DIMITRI RODRIGUES MORAIS.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE JUNHO A 16 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATOS Nº 169/2016 (8º GRE – OEIRAS) E 170/2016 (12ª GRE – SÃO JOÃO DO PIAUÍ), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEED/PI) E A EMPRESA RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

1. Não houve a comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados, logo, o ressarcimento do valor despendido resultaria em enriquecimento ilícito do Estado;

2. Questão debatida quando do julgamento das prestações de contas da SEED, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, já julgadas por esta Corte de Contas pela regularidade com ressalvas.

*Sumário: Tomada de Contas Especial – contratos nº 169/2016 (8º GRE – OEIRAS) e 170/2016 (12ª GRE – SÃO JOÃO DO PIAUÍ)- Contratos firmados entre a SEED/PI e a empresa RJ Locadora de Veiculos Ltda EPP. Julgamento de regularidade com ressalvas. Não acompanhamento das demais solicitações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44) e o voto do relator (peça 47), decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, em discordância do *Parquet* de Contas, julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalvas para Helder Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias, sem as demais determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. Ademais, decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, não acatar as determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas em relação aos Srs. Ronald de Moura e Silva, Lisiane Lustosa Almendra e à empresa RJ Locadora de Veiculos Ltda EPP, representada pela sua sócia Isabela Dimitri Rodrigues Moraes.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Declarou impedimento a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
RELATOR



Nº PROCESSO: TC/012282/2020

ACÓRDÃO Nº 244/2023 - SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS (PREFEITO)

ADVOGADO: VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (OAB/PI Nº 3.706) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 58

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONTRATADOS. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Falhas consideráveis na contratação de veículos ensejam o julgamento de irregularidade.

2. Entretanto, entendo não existir segurança para imputar débito, tendo em vista a ausência de clareza em relação ao conjunto probatório e ao nexo de causalidade.

3. A condenação ao ressarcimento de um valor somente deve ser imputada quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo ao erário.

**SUMÁRIO:** Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, exercício 2020. Irregularidade. Aplicação de multas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I DFAM, às fls. 01/18 da peça 05; o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 23; o Relatório do Contraditório da Diretoria DE Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS às fls. 01 a 08 da peça 46, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 49; o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 75; e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando em

parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, aplicando **multa** ao gestor, **Sr. Onelio Carvalho dos Santos**, no valor correspondente a **3.000 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09; **sem imputação do débito e sem imputação de débito solidário**, por entender que não restou caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo.

**Presentes:** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiro(S) Substituto(S) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina-PI, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012282/2020

ACÓRDÃO Nº 245/2023 - SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020)

RESPONSÁVEL: CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 04.221.954/0001-85)

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA E OUTROS (OAB/PI Nº 12.303) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 30

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONTRATADOS. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Falhas consideráveis na contratação de veículos ensejam o julgamento de irregularidade.

2. Entretanto, entendo não existir segurança para imputar débito, tendo em vista a ausência de clareza em relação ao conjunto probatório e ao nexo de causalidade.

3. A condenação ao ressarcimento de um valor somente deve ser imputada quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo ao erário.

**SUMÁRIO:** Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, exercício 2020. Aplicação de multa. Sem imputação de débito. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I DFAM, às fls. 01/18 da peça 05; o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 23; o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS às fls. 01 a 08 da peça 46, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 49; o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 75; e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas pela aplicação de multa para a Empresa Construmax Empreendimentos Imobiliários Ltda, no valor correspondente a **3.000 UFR-PI, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09; sem imputação do débito**, por entender que não restou caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo.

**Presentes:** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Plínio Valente Ramos Neto.  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012282/2020

ACÓRDÃO Nº 246/2023 - SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020)

RESPONSÁVEL: THIAGO MARCUS SOUSA SANTOS (ADMINISTRADOR)

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA E OUTROS (OAB/PI Nº 12.303) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 30

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONTRATADOS. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Falhas consideráveis na contratação de veículos ensejam o julgamento de irregularidade.

2. Entretanto, entendendo não existir segurança para imputar débito, tendo em vista a ausência de clareza em relação ao conjunto probatório e ao nexo de causalidade.

3. A condenação ao ressarcimento de um valor somente deve ser imputada quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo ao erário.

**SUMÁRIO:** Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, exercício 2020. Aplicação de multa. Sem imputação de débito. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I DFAM, às fls. 01/18 da peça 05; o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 23; o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS às fls. 01 a 08 da peça 46, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 49; o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 75; e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas pela aplicação de multa para o Sr. Thiago Marcus Sousa Santos, no valor correspondente a 3.000 UFR-PI, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09; sem imputação do débito, por entender que não restou caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo.

**Presentes:** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Plínio Valente Ramos Neto.  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003430/2023

ACÓRDÃO Nº 297/2023-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/009789/2020

UNIDADE GESTORA: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

RECORRENTE: FRANCISCO DE MACEDO NETO (DIRETOR)

ADVOGADA: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB Nº 21.612) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 40

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. ADMISSIBILIDADE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA.**

1. Considerando que há presunção de interesse público sobre os atos praticados pelos gestores, deverá ser privilegiado o formalismo moderado em detrimento da legalidade irrestrita; especialmente, em se tratando de documentação que possa elucidar alguma irregularidade, independente da fase processual;

2. Além disso, tratando-se de um órgão com demandas urgentes e inadiáveis (a exemplo de hospitais), às vezes sem condições de tempo para o atendimento a todas as formalidades próprias da administração, deve-se privilegiar a razoabilidade a proporcionalidade no julgamento das contas.

**SUMÁRIO:** *Pedido de Revisão. Conhecimento e Provimento parcial. Reforma do julgamento de Irregularidade para Regularidade com ressalvas. Prestação de Contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Exercício 2017. Manutenção da aplicação da multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal e seus anexos (peça 1 e 6 a 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), os memoriais (peças 20 a 27 e 29 a 34), a sustentação oral da advogada Sra. Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), o voto da Cons.<sup>a</sup> Relatora (peça 43) e o mais que dos autos consta; decidiu a Plenário Virtual, **unânime**, discordando do ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**

**parcial**, reformando o Acórdão nº 095/2021–SPL (TC/009789/2020), de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa, referente ao exercício de 2017; mantendo, no entanto, a aplicação de multa de 1.500 UFR, ao **Sr. Francisco de Macedo Neto**, nos termos do art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Francisco de Macedo Neto.

**Presentes** Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016867/2020

PARECER PRÉVIO Nº 117/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA (PREFEITO)

ADVOGADA: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 21.612) – PROCURAÇÃO PEÇA 19

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. FALHAS MODERADAS. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Havendo o cumprimento dos índices constitucionais e legais e considerando que as ocorrências constatadas no bojo da prestação de contas, quando analisadas conjuntamente, não possuem o condão de recomendar a reprovação das contas em apreço; vota-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, exercício de 2020. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.

**Síntese de impropriedades:** 1. Atraso na entrega da LOA e Anexo de Metas Fiscais; 2. Atraso na entrega da Prestação de Contas Mensal; 3. Peças Ausentes; 4. Publicação de decretos fora do prazo; 5. Resultado Orçamentário – déficit de execução orçamentária; 6. Desequilíbrio das contas públicas em relação ao pagamento de Restos a Pagar; 7. Descumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na LDO; 8. Distorção Idade Série: Anos Iniciais 14,7% e Anos Finais: 22,4%; 9. Portal da Transparência – MEDIANO com a nota 67,23%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório da I DFAM (peça 03), a informação da DFCONTAS 2 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação Oral da Advogada Sra. Gyselly Nunes de Oliveira, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Alagoinha do Piauí**, na responsabilidade da **Sr. Jorismar José da Rocha**, referentes ao exercício de 2020, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** ao (à) **atual Prefeito (a) do Município de Alagoinha**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos; sob pena de aplicação de multa adicional;

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendações** ao (à) atual prefeito (a) do **Município de Alagoinha do Piauí**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

Observe, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

Implemente uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

**Presentes:** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras

**Representante do Ministério Público de Contas:** Plínio Valente Ramos Neto

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PARECER PRÉVIO Nº 118/2023 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTOR: EVERARDO LIMA DE ARAÚJO (PREFEITO)

ADVOGADOS: IGOR MARTINS F. DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. FALHAS MODERADAS. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

As ocorrências constatadas no bojo da prestação de contas (síntese de impropriedades), quando analisadas conjuntamente, ensejam emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com as devidas ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curralinhos, exercício de 2021. Julgamento de aprovação com ressalvas. Decisão Unânime.

**Síntese de impropriedades:** 1) Publicações dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 2) Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil; 3) Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; 4) Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo; 5) Distorção Idade Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório da DFCONTAS (peça 21), o Relatório de Contraditório da DFCONTAS 1 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de Curralinhos, na responsabilidade da **Sr. Everardo Lima**

**Araújo**, referentes ao exercício de 2021, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

**Presentes:** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras

**Representante do Ministério Público de Contas:** Plínio Valente Ramos Neto  
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/006502/2023

ACÓRDÃO Nº 298/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

UNIDADE GESTORA: IDEP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ.

RECORRENTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR PRESIDENTE - 2014.

ADVOGADO(S): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº. 11.934 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO APTA A REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO.

1. Não apresentado pelo interessado, em grau recursal, fundamentação apta a alterar o entendimento de existência de irregularidades no projeto básico, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. IDEP - Instituto de Desenvolvimento do Piauí. Exercício de 2014. Conhecimento. Não Provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal à peça 1, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 9, o voto do relator à peça 12 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**

do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo não provimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Marcio Andre Madeira de Vasconcelos.  
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
RELATOR

PROCESSO: TC/013965/2022.

ACÓRDÃO Nº 299/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 113/2022-SSC, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/022109/2019 (CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2019).

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RECORRENTE: OZIRES CASTRO SILVA – PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO - PEÇA 5).

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023 - PLENÁRIO

EMENTA: DESPESA. DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. CONHECIMENTO DO RECURSO. PELO PROVIMENTO.

1. É dever de todo gestor público do Executivo Municipal respeitar o limite legal de despesas com pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Constituição Federal.

2. Em que pese o gestor não tenha atingido o limite legal de despesa com pessoal do Executivo no exercício em exame, vejo que procedeu

com esforços para reduzir seus gastos com pessoal para abaixo do limite legal no exercício financeiro subsequente.

*Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 113/2022-SSC- prolatado nos autos do processo TC/022109/2019 (Contas de Governo - Exercício 2019). Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo provimento total para Ozires Castro Silva, reformando a decisão recorrida, tornando parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da DFCONTAS 2-Gestão e Contas Públicas (fls. 1/12, peça 11) e o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/8, peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu provimento, no sentido de que seja emitido parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Baixa Grande do Ribeiro, exercício financeiro de 2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. E, o Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara foi convocado para compor o quórum.

**Presentes** Conselheiros(a) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Nº PROCESSO: TC 005175/2023

ACÓRDÃO Nº. 282/2023-SPL

ASSUNTO: INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA M. DE PIRACURUCA.

OBJETO: ANÁLISE DA REGULARIDADE DE 05 PROCESSOS LICITATÓRIOS, PREVIAMENTE SELECIONADOS POR AMOSTRAGEM.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NETO - PREFEITO

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO. ANÁLISE DA AMOSTRAGEM DE 05 PROCESSOS LICITATÓRIOS PREVIAMENTE SELECIONADOS. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. PELA PROCEDÊNCIA DOS ACHADOS E ACOLHIMENTO DAS DETERMINAÇÕES COMO RECOMENDAÇÕES. REFERIDOS ACHADOS SERÃO OBJETO DE VERIFICAÇÃO PELO TCE EM INSPEÇÕES FUTURAS.

1. A autorização da autoridade competente é requisito indispensável para a instauração de procedimento licitatório e contratação de bens e serviços pela Administração Pública, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência do processo.

2. Desse modo, restando constatado que os processos licitatórios inspecionados não estão de acordo com o disposto na legislação competente, impõe-se pela procedência da Inspeção.

*Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Piracuruca. Exercício de 2023. Achados procedentes. Determinações sugeridas foram acolhidas como recomendações e serão objeto de verificação por este Tribunal em inspeções futuras. Decisão Unânime. Concordância parcial com o MPC de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (Peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 13), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as determinações sugeridas pela DFCONTRATOS, observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras.

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Nº PROCESSO: TC 005177/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA M. DE BURITI DOS LOPES.

OBJETO: ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DA TP Nº. 021/2023, BEM COMO INSPECIONAR PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORMENTE REALIZADOS NA PREFEITURA.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITO

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DA TP Nº. 21/2023. INSPEÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORMENTE REALIZADOS NA PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE AUTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIMENSIONAMENTO ADEQUADO DE OBJETO LICITADO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ATAS DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES. O GESTOR NÃO SE MANIFESTOU. PELA PROCEDÊNCIA DOS ACHADOS E ACOLHIMENTO DAS DETERMINAÇÕES COMO RECOMENDAÇÕES.

1. A autuação dos processos licitatórios deve ser protocolada (física ou eletronicamente), devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei Nº. 8.666/93;
2. As necessidades da Administração Pública devem ser dimensionadas de forma correta, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;
3. Nos processos licitatórios devem constar as atas de reunião da comissão de licitação, garantindo a observância do princípio da transparência e legalidade.

*Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. Exercício de 2023. Achados procedentes. Determinações sugeridas pela DFCONTRATOS acolhidas como recomendações. Decisão Unânime. Concordância parcial com o MPC de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (Peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as determinações sugeridas pela DFCONTRATOS, observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes.

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/001699/2023

ACÓRDÃO Nº 284/2023 – SPL

DECISÃO Nº 281/2023

ASSUNTO: LEVANTAMENTO - ANÁLISE DO CARÁTER CONTRIBUTIVO E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS 68 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DO ART. 40 DA CF/88 E LEI 9717/98

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PREVIDÊNCIA. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E ADMINISTRATIVAS.

1- Constataram-se deficiências nos regimes próprios de previdência, relacionadas à precariedade da estrutura, ao baixo grau de qualificação dos servidores dos conselhos dos regimes próprios, à transparência de informações externas e internas, além de baixa qualidade para a execução dos serviços finalísticos.

*Sumário. Levantamento. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) nos municípios do estado do Piauí. Exercício de 2023. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Encaminhamento. Autorização. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL4 – Previdência Pública (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos termos a seguir: **a) encaminhamento** deste Relatório de Levantamento aos Gestores dos RPPS dos 68 Municípios analisados, constados à peça 01, para ciência e comunicação dos resultados, por meio do cadastro de avisos; **b) autorização para promoção e divulgação dos resultados** obtidos por meio dos painéis/infográficos, no site institucional e redes sociais do TCE/PI para que, sendo público, possa ser utilizado, caso seja pertinente, pelos órgãos ou cidadãos para ações de controle; **c) em seguida, após as providências, que seja arquivado.**

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 014, 06 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 174/2023-SPC

DECISÃO Nº 153/2023

OBJETO: REPRESENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – MPC/PI

REPRESENTADO(S): PEDRO TEIXEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL; HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 26.479.656/0001-22)

ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PI Nº 12.973); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959); FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PI Nº 12.973); MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (OAB/PI Nº 21.779); E ANSELMO ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13.445)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA:** CONTROLE SOCIAL. CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE. CLÁUSULA AD EXITUM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SISTEMA CONTRATO WEB.

1. Contratos com a Administração Pública devem conter valor certo e preestabelecido (art. 55, incisos III e V, da Lei n. 8.666/93), além de definir precisamente os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/93). Na celebração de contrato de risco (**AD EXITUM**), que não estabelece preço certo nas contratações e que vinculam a remuneração do contratado a um percentual sobre o crédito a ser auferido, há violação aos artigos 5º, 6º, VIII, e 55, III e V, da Lei nº 8.666/93.

2. De acordo com a ADPF 528 do STF, declarando constitucional o Acórdão 1.824/2017 do Tribunal de Contas da União, é vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, ressalvado o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos juros de mora incidentes {...} apenas nas situações relacionadas à atuação de advogados que ingressaram com ações de conhecimento individuais em favor de dado Município, seria legítimo o destaque do valor dos honorários advocatícios (art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994) da quantia a ser recebida pelo respectivo ente municipal a título de complementação aos fundos educacionais, bem como dos respectivos juros de mora.



3. Contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem ser cadastrados eletronicamente no Sistema Contratos Web, conforme art. 10 da IN nº 06/2017 do TCE/PI.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Madeiro-PI. Conhecimento. Provimento. Determinações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/15 da peça 01 e fl. 01 da peça 02, a Decisão Monocrática nº 439/2021-GJV, às fls. 01/08 da peça 04, a Decisão Plenária nº 979/2021, à fl. 01 da peça 07, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/09 da peça 40, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 24 e fls. 01/08 da peça 42, as sustentações orais dos Advogados Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) e Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445), que se reportaram ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao Prefeito Municipal de Madeiro-PI, Sr. Pedro Teixeira Júnior, nos seguintes termos:

a) *Que providencie o aditamento do Contrato nº 043/2021, a fim de adequar a forma de pagamento aventada aos ditames legais, de modo que seja fixado valor certo e preestabelecido.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao gestor, nos seguintes termos:

a) *Que o pagamento ao escritório de advocacia contratado só possa ser realizado com as verbas correspondentes aos juros de mora do precatório e somente aos advogados que atuaram desde o início da demanda, com o ajuizamento de ações individuais de conhecimento, conforme entendimento consubstanciado no julgamento da ADPF 528 pelo STF e na Nota Técnica TCE/PI nº 01/2022, de 23 de junho de 2022.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao gestor, nos seguintes termos:

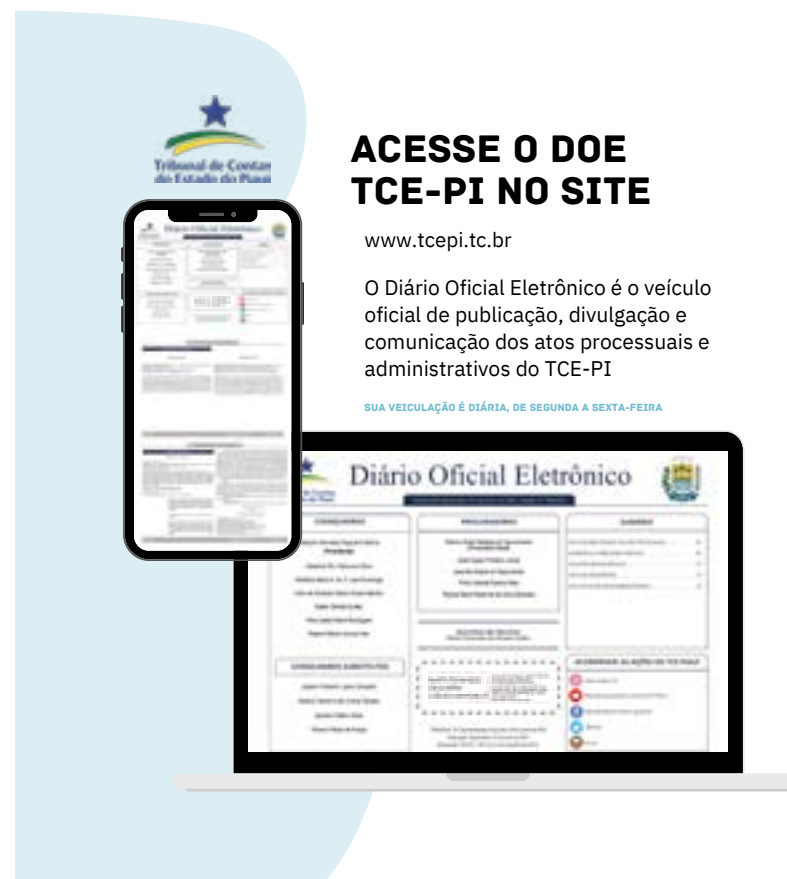
a) *Que cadastre os contratos no sistema Contratos Web, conforme determina o art. 10 da IN nº 06/2017 do TCEPI.*

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 25 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



**ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 007319/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAIVA MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 176/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Francisca das Chagas de Paiva Machado**, CPF nº 182.787.793-68, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Antônio Valentim França do Nascimento, CPF nº 217.050.703-53, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Cabo, matrícula nº 0123374, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 13/12/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 480/23/PIAUIPREV (peça 01, fl. 149)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 116, de 20/06/2023, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Francisca das Chagas de Paiva Machado**, nos termos do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual 5.378/04, com redação da Lei Estadual nº 7.311/19, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.927,04 (três mil novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
Subsídio	Anexo Único da Lei nº 6.173/12 com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dado pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16, Art 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021.						R\$ 3.879,30
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.						R\$ 47,74
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 3.927,04</b>
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Francisca das Chagas de Paiva Machado	06/09/1959	Cônjuge	182.787.793-68	13/12/2022	Vitalício	100,00	<b>R\$ 3.927,04</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **14 de julho de 2023**.

Assinado Digitalmente

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: 001230/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARIA ALZENI DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 155/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria Alzeni de Sousa**, CPF nº 396.052.723-34, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, Juarez Pimentel Duarte, CPF nº 099.567.353-53, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão “C”, classe especial, matrícula nº 041868-4, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 06/02/2022 (Certidão de óbito à fl. 12 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0370 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **judgar legal a Portaria nº 0875/2022 - PIAUIPREV (peça 01, fl. 396)**, datada de 25/07/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27, de 03/02/2023 (peça 01, fls. 397), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 13/05/2022, em conformidade com o **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.778,86 (Quatro mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relato

PROCESSO: 007375/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.  
INTERESSADOS (AS): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CALAÇA.  
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.  
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.  
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.  
DECISÃO 161/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria do Rosário de Fátima Calaça**, CPF nº **372.582.903-97**, na condição de cônjuge supérstite do Sr. **José Dias Calaça**, CPF nº 130.705.683-00, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Padrão “C”, Classe III, matrícula nº 0377726-X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), falecido em 15/01/2023 (Certidão de óbito à fl. 14 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0365 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 603/2023 - PIAÚPREV (peça 01, fl. 245)**, datada de 16/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 119, de 15/06/2023 (peça 01, fls. 250), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 15/01/2022, nos termos **do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 6.447,13 (Seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 001304/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).  
INTERESSADOS (AS): GILBERTO ISIDORIO DA VERA.  
PROCEDÊNCIA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)  
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.  
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.  
DECISÃO 143/2023 GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao servidor **Gilberto Isidorio da Vera**, CPF nº 131.239.803-59, Professor, Matrícula nº 13-1, da Secretaria de Educação do Município de Vera Mendes, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 16/01/2023 (fl. 10, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0339 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 008/2023 (peça 01, fl. 09)**, datada de 12/01/2023, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com os **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 19, da Lei Municipal nº 094/09**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 2.595,79 (Dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 007477/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS LINHARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 150/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **MARIA DE JESUS LINHARES**, CPF nº 340.643.383-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0074012, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 112, em 14/06/2023 (fl. 266, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023PA0358 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0583/2023-PIAUIPREV (fl. 264 peça 01), datada de 16/05/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, incisos I, II, III, e § único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais)** mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC/007717/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA GORETE LOPES DOS SANTOS, CPF Nº 327.447.733-87

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 184/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, garantida a paridade, concedida à servidora **MARIA GORETE LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 327.447.733-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11926, vinculada ao município de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 36, inciso I, alínea “c” da Lei Municipal nº 2.192/2005 com redação dada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 068/2022 e no art. 9º da Lei Municipal nº 068/2022 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. Ano XXV, nº 3404** caderno único, de 28/06/2023 (fls. 1.39).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0383 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 347/2023 – IPMP, de 01 de junho de 2023** (fls. 1.37/38), concessiva da aposentadoria à requerente, **Maria Gorete Lopes dos Santos**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.867,21(mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (PROC. Nº 2023/0167)	
<b>A.</b> Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	<b>RS\$1.556,01</b>
<b>B.</b> Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	<b>RS\$311,20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS\$1.867,21</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/007414/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ISAAC DOS SANTOS FONTENELLE, CPF Nº 034.116.273-60

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 176/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **ISAAC DOS SANTOS FONTENELLE**, CPF nº 034.116.273-60, na condição de filho menor da Sra. **VERÔNICA MARIA DOS SANTOS FONTENELLE**, CPF nº 323.863.033-49, outrora ocupante do cargo de Juíza Substituta, matrícula nº 226433-1, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, falecida em 07/09/2020, nos termos do Art. 40, §8º da CF/88 c/c art. 15 da Lei nº 10.887/04, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 115, em 19 de junho de 2023 (fls. 1455 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0673/2023/PIAUIPREV de 13 de junho de 2023 (fls. 1454, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 19.770,94 (Dezenove mil e setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Subsídio de Juiz Substituto - Lei nº 7.619, de 28 de dezembro de 2018	R\$ 28.884,20
Teto Previdenciário - Exercício de 2020	R\$ 6.101,06
Parcela excedente ao teto previdenciário - Exercício de 2020 (R\$ 6.101,06)	R\$ 22.783,14
Valor da Cota Familiar (Equivale a 50% da Parcela Excedente)	R\$ 11.391,57
Ascrécimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente)	R\$ 2.278,31
<b>Valor de Referência para pensão: R\$ 6.101,06 + R\$ 11.391,57 + R\$ 2.278,31 = R\$ 19.770,94 (dezenove mil e setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)</b>	

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 475/2023

## Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o MEMORANDO - SECEX/DFCONTRATOS, protocolado sob o processo nº 103636/2023,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de fiscalização de processos de contratação e gestão contratual, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, exercício de 2023, tendo por objeto de controle os temas 30, 32 e 38 do PACEX 2023-2024

Matrícula	Nome	Cargo
98.397	Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor de Controle Externo
98.318	Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

Em exercício

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00901

**PROCESSO SEI 104009/2023**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 05.872.662/0001-75);

OBJETO: contratação de almoço para 30 (trinta) pessoas por ocasião de visita ao TCE-PI dos representantes dos TCE's dos estados do Pernambuco e Espírito Santo tratando de um Acordo de Cooperação Técnica na área de Tecnologia da Informação TI nos termos da Dispensa de Licitação nº 22/2023.

VALOR: R\$ 6.084,30 (Seis mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00898

**PROCESSO SEI 103853/2023**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: LOJA VIANA LTDA-EPP (CNPJ: 69.614.287/0001-46);

OBJETO: Aquisição de fardamentos para os motoristas do TCE/PI, conforme Termo de Controle de Saldo nº 20/2023;

VALOR: R\$ 3.347,00 (Três mil e trezentos e quarenta e sete reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00899

PORTARIA Nº 435/2023 - SA

**PROCESSO SEI 103853/2023**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (CNPJ: 42.232.475/0001-53);

OBJETO: Aquisição de fardamentos para os motoristas do TCE/PI, conforme Termo de Controle de Saldo nº 21/2023;

VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103909/2023 e na Informação nº 132/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor MARCOS VINÍCIUS LUZ, matrícula nº 97854, para substituir a servidora MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO, matrícula nº 02057, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 10/07/2023 a 29/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 436/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103700/2023 e na Informação nº 436/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, matrícula nº 97048, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 437/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103984/2023 e na Informação nº 134/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ALISSON DE MOURA MACEDO, matrícula nº 98912, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Pós Graduação em Gerenciamento de Obras, Tecnologia e Qualidade da Construção, a partir de 11/07/2023, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 438/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103818/2023 e na Informação nº 388/2023-SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor RAIMUNDO ALVARES ROCHA, matrícula nº 9679, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 26/06/2023 a 03/07/2023, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 439/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103876/2023 e na Informação nº 389/2023 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, matrícula nº 98233, no período de 20/07/2023 a 21/07/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 440/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103867/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 02057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00897.

Art. 2º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto matrícula nº 02.005-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 17 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
24/07/2023 A 28/07/2023

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/006024/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR. JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

**TC/006016/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR. CONSTRUTORA MAQTERR LTDA; LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))

**CONSª. FLORA IZABEL**  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/001903/2023**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVO ORIENTE**  
DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: RAIMUNDA DE ANDRADE MOURA ROCHA DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

**TC/001906/2023**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVO ORIENTE**  
DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS SANTOS. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

**TC/001900/2023**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVO ORIENTE**  
DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: JOIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

**TC/001596/2023**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVO ORIENTE**  
DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: FRANCISCO DA CHAGAS MARTINS JÚNIOR. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

**TC/001896/2023**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVO ORIENTE**  
DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/006400/2023**

**P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/010628/2022**

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ASSOCIACAO REABILITAR. BENJAMIM PESSOA

VALE. ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)). Sigifroi Moreno Filho (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/006350/2023**

**P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA. Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/006438/2023**

**FMS DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/013529/2021**

**PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO**  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: Rafael Tajra Fonteles. Giovanni Antunes Almeida (ADVOGADO(A)). YAN FERREIRA BAPTISTA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/015735/2021**

**P. M. DE DOM INOCENCIO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

**TC/003158/2022**

**P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2018)**  
Interessados: Mércia de Araújo Abreu. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 14**

**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**  
24/07/2023 A 28/07/2023

**CONSª. FLORA IZABEL**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020412/2021**

**CAMARA DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: Odair José Fonseca de Castro. Beatriz Torres Miranda  
AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020095/2021**

**P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: ALDEMES BARROSO DA SILVA. VITOR TABATIN-  
GA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**TC/020270/2021**

**P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA**  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: ELSON SILVA DE SOUSA. UANDERSON FERREIRA  
DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/015563/2020**

**P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: AGOSTINHO LOPES DA SILVA. ARNILTON NO-  
GUEIRA DOS SANTOS. RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS  
SANTOS. . JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003289/2023**

**P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO. DO-  
MINGOS BACELAR DE CARVALHO

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/016958/2020**

**P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JUNIOR  
Anselmo Alves de Sousa (ADVOGADO(A))

**TC/022197/2019**

**P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: GENIVAL BEZERRA DA SILVA. MAGDA FERNAN-  
DA DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO(A))

**TC/007177/2018**

**P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE. DIEGO FRAN-  
CISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))  
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)). FER-  
NANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003553/2023**

**P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ALDEMES BARROSO DA SILVA

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020193/2021**

**P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO**  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA.

**TC/020282/2021**

**P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA. Dio-  
go Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/002796/2023**

**P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: MARIA LILIAN DE ALENCAR. MÁRCIO WILLIAN  
MAIA ALENCAR. LUÍS FILIPE MENDES MAIA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020120/2021**

**P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, WEL-  
TON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

**TC/020207/2021**

**P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA. HORA-CIO LOPES MOUSINHO NEIVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006952/2023**

**P. M. DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003551/2023**

**P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: THALLES MOURA FE MARQUES. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 16**

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

24/07/2023 a 28/07/2023

**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020419/2021**

CAMARA DE CRISTINO CASTRO (Exercício de 2021)

Interessados: FLAVIO DOS SANTOS SOARES. AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (ADVOGADO(A))

**CONS. ASBELARDO VILANOVA(1)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020115/2021**

**P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: CARMEN GEAN VERAS DE MENEZES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/002239/2023**

**P. M. DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003286/2023**

**P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2023).**

Interessados: Aderaldo Pereira Dias Júnior. REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA**

**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003048/2020**

**SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA. LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004825/2022**

**P. M. DE LUZILANDIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: FERNANDA PINTO MARQUES. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (ADVOGADO(A))

**TC/005012/2022**

**P. M. DE MATIAS OLIMPIO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA

**TC/018361/2021**

**P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA. Adriene Araújo Cardoso. André Lima Portela. GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)). HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**TC/004839/2022**

**P. M. DE VARZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO

**TOTAL DE PROCESSOS : 9**